



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 31/2020 que "Dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Telêmaco Borba".

O Projeto encaminhado pelo Poder Executivo através da Mensagem nº 36/2020, compõe o Plano Diretor de Mobilidade (PMOB), o qual é decorrente do Contrato de Prestação de Serviços nº 181/2016 celebrado entre a Prefeitura Municipal e a FUNPAR para a elaboração da Revisão do Plano Diretor do Município.

O Capítulo I que abrange os artigos 1º a 4º do Projeto em análise preveem que os serviços de transporte coletivo de passageiros no Município serão prestados sob os regimes público e privado. O primeiro, por se tratar de serviço público essencial terá sua organização, gerenciamento e planejamento provido diretamente pela Administração Pública ou indiretamente mediante entidades administrativas descentralizadas sob o regime de concessão ou permissão. O segundo destina-se ao segmento específico e pré-determinado da população na modalidade de fretamento, estando sujeito a regulamentação e a prévia autorização do Poder Público.

Por sua vez, o artigo 5º que compõe o Capítulo II estabelece as diretrizes do serviço de transporte coletivo público de passageiros. O Capítulo III trata da organização, planejamento e implantação do referido serviço. O Capítulo IV prevê as normas e peculiaridades que deverão ser consideradas para a formação dos contratos de concessão e de permissão. E, por fim, o Capítulo V apresenta as disposições finais.

Com relação ao assunto, destaca-se que as definições trazidas pelo Projeto de Lei se adequam ao artigo 4º, incisos VI e VII da Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional da Mobilidade Urbana), o qual conceitua transporte público coletivo e transporte privado coletivo. Segundo a Lei, o primeiro se refere a serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público. Já o segundo se enquadra como serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda.

Em consonância com a previsão constitucional contida no artigo 30, inciso V e com a previsão estabelecida no artigo 15, V da Lei nº 8987/95, o artigo 11 do Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

de Lei também prevê que as concessões e permissões deverão se processar pela modalidade de concorrência pública, preferencialmente que combine os critérios de melhor técnica e menor tarifa ou menor margem mínima de lucro líquido.

Merece destaque o fato de que a responsabilidade do Município quanto ao planejamento do seu território é reforçada pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001). Em especial, essa regulamentação estabelece que a política de transportes deve ser realizada de forma integrada, e que o planejamento do território considere o impacto das atividades econômicas em sua área de influência no território vizinho, consequentemente, na forma como os indivíduos realizam seus deslocamentos.

A Lei Federal nº 11.107/05 instituiu um novo componente em termos de gestão metropolitana, qual seja, o consórcio público, que dispõe sobre as normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, permitindo que os serviços públicos de interesse comum, como o transporte público, possam ser realizados de forma conjunta. Levando em conta tal previsão, cabe menção ao artigo 9º do Projeto em análise, o qual prevê a possibilidade do Município firmar convênios ou contratar consórcios públicos com o Governo do Estado ou com Municípios de sua região para, em cumprimento ao Estatuto das Cidades planejar e promover a integração regional de sistemas de transporte coletivo.

Por fim, o artigo 18 do Projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar, mediante concessão, o serviço de transporte público municipal pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável ou renovável por igual período, tão logo o contrato de concessão vigente se encerre, para fins de atendimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.074/95. Prazo este, idêntico ao previsto no artigo 19 da Lei Municipal nº 1626/07, atualmente em vigor e que o Município pretende revogar através desse Projeto.

Ocorre que, a Lei Municipal nº 1626/07 regulamenta também os serviços de transporte coletivo privado de passageiros e não somente o transporte coletivo público. Dessa forma, sugere-se que sejam aprovados, concomitantemente, os Projetos de Lei Complementar números 31 e 32/2020, os quais tratam respectivamente do transporte público de passageiros e do transporte coletivo privado de passageiros.

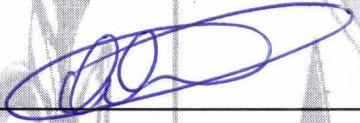


CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Sendo assim, em relação a tais questões técnicas, que fogem a análise deste Parecer, parte-se do pressuposto de que os servidores e autoridades competentes envolvidos no processo se muniram dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação às necessidades do Município. Sendo assim, salvo melhor entendimento, levada em conta a emenda sugerida, não se vislumbram óbices que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 30 de junho de 2023.


Anderson Antunes

Presidente


Antonio Carlos Flenik

Relator


Ezequiel Ligoski Betim

Vogal

TELÊMACO BORBA